

ATO GP Nº 92/2021

Regulamenta o retorno dos/das magistrados/magistradas e servidores/servidoras às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente os incisos XIV e XVIII do art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal, nos autos do PROAD 1550/2020,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322 do CNJ, que estabelece a necessidade de se fixar regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais, observada a situação epidemiológica local, determinando que o retorno ao trabalho presencial deverá ser amparado em informações técnicas e epidemiológicas prestadas pelos órgãos competentes e acompanhado por grupo de trabalho a ser criado para esse fim;

CONSIDERANDO as condições sanitárias atuais no estado do Piauí, cujos dados estatísticos registram redução dos elevados índices do número de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO laudo da unidade de saúde deste TRT, que informa: a) a redução de 54% do número de casos novos em relação à média móvel de 15 de junho de 2021; b) redução de 64% da média móvel de óbitos (7 dias) em relação aos dados de 15 de junho de 2021; c) redução dos indicadores da Taxa de ocupação de leitos clínicos de 31,2% (risco baixo) e de leitos de UTI de 53,3% (risco moderado), considerando os parâmetros de classificação de risco sugeridas pelo CONASS e CONASEMS;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação nacional, iniciada em janeiro de 2021, já permite a vacinação das pessoas que contam com idade igual ou superior a 40 anos e que grande parte dos/das magistrados/magistradas e servidores/servidoras está nessa faixa etária;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de serem asseguradas as condições mínimas para sua continuidade quando não for possível realizá-la de forma remota pelos meios tecnológicos disponíveis, respeitando-se os devidos protocolos de segurança sanitária com vistas à preservação da saúde de magistrados/magistradas, servidores/servidoras, advogados/advogadas e usuários/usuárias em geral;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei nº 14.151, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

R E S O L V E, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno

Disposições Iniciais

Art. 1º. Regulamentar o retorno dos/das magistrados/magistradas, servidores/servidoras e estagiários/estagiárias às atividades presenciais, a partir de 2 de agosto de 2021, na forma deste Ato.

Art. 2º Para efeitos desta norma, define-se:

I - Unidade: subdivisão administrativa do Tribunal ou órgão jurisdicional, na forma da lista abaixo:

a) Unidades jurisdicionais:

- Gabinetes;
- Varas do Trabalho;

b) Unidades administrativas:

- Secretaria-Geral da Presidência;
- Diretoria Geral de Administração;
- Secretaria de Governança e Estratégia;
- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Secretaria Judiciária;
- Coordenadoria de Controle Interno;
- Coordenadorias Administrativas.

c) Outras unidades

- Corregedoria Regional do Trabalho;
- Escola Judicial;
- Coordenadoria dos Núcleos.

II - Gestor/Gestora: magistrado/magistrada ou servidor/servidora ocupante de cargo em Comissão responsável pelo gerenciamento das unidades descritas no inciso anterior, incluindo as subunidades vinculadas não especificadas no inciso I.

III - Imunizados/Imunizadas: todos/todas que tenham completado o ciclo de imunização contra a Covid19, correspondente a dois requisitos cumulados:

a) tenham tomado uma ou duas doses da(s) vacina(s), a depender do tipo do imunizante;

b) tenham cumprido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos desde o recebimento da última ou única dose.

IV - Prova da imunização: documento que comprova o recebimento da(s) dose(s) da(s) vacina(s), bem como a(s) data(s) da(s) aplicação(ões).

Art. 3º. Presume-se imunizado/imunizada o magistrado/magistrada, servidor/servidora ou estagiário/estagiária que se enquadre dentre aqueles autorizados/autorizadas a tomarem a vacina, por faixa etária ou grupo, conforme calendário de vacinação do respectivo município.

§ 1º Caberá ao/à magistrado/magistrada, servidor/servidora ou estagiário/estagiária, através de formulário próprio a ser disponibilizado, justificar que ainda não se encontra imunizado/imunizada, facultada a juntada de documentos.

§ 2º A omissão da prestação de informações ou a recusa injustificada ao retorno presencial será apurada conforme legislação pertinente.

Diretrizes

Art. 4º. A partir de 2 de agosto, o retorno às atividades presenciais observará:

I - Os/As magistrados/magistradas, servidores/servidoras e estagiários/estagiárias imunizados/imunizadas deverão retornar ao trabalho presencial, exceto os casos autorizados pela Presidência ou Tribunal Pleno.

II - Deverão retornar o quantitativo de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de magistrados/magistradas e servidores/servidoras não imunizados de cada unidade;

III - Cada unidade deverá contar com um estagiário/estagiária por dia, observando-se, quando possível, sistema de rodízio entre os/as estagiários/estagiárias não imunizados lotados na respectiva unidade.

IV - Excluem-se deste artigo as magistradas, servidoras e estagiárias gestantes.

Parágrafo Único: Excluem-se dos limites acima os servidores/servidoras lotados no Setor de Assistência Médica, Psicológica e Odontológica (SAMPO) e na Seção de Segurança, Inteligência e Transporte (SSIT).

Art. 5º. Cabe aos/às gestores/gestoras das unidades organizar a escala de trabalho dos servidores/servidoras e estagiários/estagiárias que trabalharão presencialmente, de forma que atenda o disposto no artigo anterior.

§ 1º. Dentre os/as servidores/servidoras não imunizado/imunizadas, terão prioridade para o trabalho presencial, nesta ordem:

I – os/as que já tenham tomado a 1º dose, caso o imunizante necessite de duas doses para o cumprimento do ciclo de imunização;

II – os/as que não tenham qualquer comorbidade.

§ 2º. Na hipótese de existir fator diverso que impossibilite o retorno do/da servidor/servidora e estagiário/estagiária ao trabalho presencial, esta condição deverá ser informada à unidade de pessoal.

Art. 6º. Os/As gestores/gestoras das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, velarão pelo cumprimento de todas as medidas sanitárias previstas, inclusive o uso obrigatório de máscara em todas as dependências das unidades do Tribunal.

Parágrafo único. Quando o/a gestor/gestora for magistrado/magistrada, a observância do cumprimento das medidas sanitárias ficará, por ordem desse/dessa gestor/gestora, a cargo do/da servidor/servidora diretamente responsável pela unidade.

Art. 7º. Os serviços presenciais e remotos serão executados em turno único e contínuo de 07 (sete) horas diárias, no intervalo das 07h às 15h, com registro de início e fim do expediente nas leitoras biométricas do Tribunal, no caso de trabalho presencial, ou em sistema informatizado a ser disponibilizado pela STIC e amplamente divulgado, em caso de trabalho remoto.

§ 1º. Não se aplica o limite de horário estabelecido no *caput* aos servidores/servidoras detentores/detentoras de cargos comissionados.

§ 2º. Caso haja obstáculo no registro do ponto, na entrada ou saída do expediente, o/a servidor/servidora terá prazo de 48 horas para comunicação à unidade de pessoal, relatando o ocorrido.

§ 3º Os/As servidores/servidoras que prestam suas atividades de forma remota deverão permanecer conectados na ferramenta de comunicação institucional hangout meet.

§ 4º Casos específicos de horários especiais serão analisados e decididos pelo/pela gestor/gestora da unidade.

Art. 8º. Caberá ao/à gestor/gestora, ou ao/à servidor/servidora por ele/ela delegado/delegada, aferir a produtividade dos/das servidores/servidoras que trabalharão em regime remoto, bem como fiscalizar a prestação dos serviços, sem prejuízos de outras formas de controle, como a produtividade individual.

Parágrafo único. Eventual irregularidade deverá ser comunicada à unidade de pessoal para fins de apuração na forma da legislação aplicável.

Audiências

Art. 9º. As Varas do Trabalho poderão realizar audiências presenciais com a observância irrestrita das medidas de segurança listadas neste Ato.

§ 1º Caso haja pedido de qualquer das partes para audiência presencial e, tratando-se de instrução, o/a magistrado/magistrada poderá designar audiência presencial.

§ 2º As audiências presenciais, iniciais ou de instrução, serão presididas por magistrado/magistrada titular ou substituto/substituta, em sistema de rodízio.

Art. 10. As Varas do Trabalho da Capital, bem como o CEJUSC de 1º Grau, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Utilização preferencial das salas próprias de cada unidade, ficando vedado o ingresso de pessoas que não sejam partes, advogados/advogadas e testemunhas do processo respectivo.

II – Sistema de rodízio dos dias de audiência, ficando vedada a realização de audiências em um mesmo turno de um mesmo dia pelas seguintes Varas do Trabalho e unidades, tendo em conta a impossibilidade de aglomeração nas salas de espera:

a) Entre 1ª e 3ª Varas do Trabalho;

b) Entre 2º e 4º Varas do Trabalho;

c) Entre 5ª Vara e CEJUSC de 1º Grau;

III – As audiências poderão ser marcadas nos turnos da manhã e da tarde, observado o horário descrito neste Ato, bem como a restrição imposta no inciso anterior.

IV – Caso haja disponibilidade, uma Vara do Trabalho pode requisitar sala de audiência de outra Vara do Trabalho, observadas as diretrizes deste artigo.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho da Capital deverão elaborar escala de rodízio das audiências.

Sessões de Julgamento

Art. 11. Autoriza-se a realização de sessões de julgamento presenciais a partir de agosto de 2021.

§ 1º Apenas os/as servidores/servidoras essenciais à realização das sessões presenciais participarão fisicamente do julgamento, a critério da Presidência do órgão Pleno ou da Turma respectiva.

§ 2º A participação dos/das advogados/advogadas nas sessões de julgamento presenciais ficará restrita àqueles/àqueles vinculados/vinculadas aos processos em pauta.

Das medidas de segurança e proteção sanitárias

Art. 12. O acesso às dependências do Tribunal na capital será precedido da medição de temperatura, sendo vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C.

Art. 13. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, na capital e interior, inclusive dentro das unidades.

Art. 14. O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os/as magistrados/magistradas, servidores/servidoras e estagiários/estagiárias que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecer tais equipamentos a seus/suas empregados/empregadas, bem como exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante todo o expediente forense.

Art. 15. O atendimento pelas unidades do TRT será feito, preferencialmente, por meio do Balcão Virtual, telefone ou aplicativo de mensagens informado no sítio do TRT22.

§ 1º. Fica autorizado o acesso dos/das advogados/advogadas às unidades deste TRT para tratar de assuntos inerentes a processos, desde que não seja possível o atendimento na forma do *caput*, sendo desnecessária a marcação de horário.

§ 2º. À parte desacompanhada de advogado/advogada é autorizado o acesso às Varas do Trabalho para informações sobre processos de seu interesse;

§ 3º. Fica vedado o ingresso de estudantes e demais interessados/interessadas às salas das audiências e sessões.

§ 4º. Fica autorizado o acesso ao restaurante e às agências bancárias, na forma definida pela Diretoria Geral de Administração.

Art. 16. Fica autorizada a abertura da sala cedida à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí.

Disposições finais

Art. 17. Revoga-se o Ato GP nº 39/2021 com suas alterações posteriores.

Art. 18. Este Ato entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

Publique-se.

Teresina, 27 de julho de 2020.

LIANA FERRAZ DE CARVALHO

Desembargadora-Presidente